PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



===CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.pmpdo.com. - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 1002/2015.

DATA: 17 de Dezembro de 2.015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Uso, bens móveis de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, a título gratuito, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL TIRADENTES DA LOCALIDADE DO MUNDO NOVO do Município de Pérola D'Oeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, a ceder em forma de Concessão de Uso de Bens Móveis, a título gratuito, à *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL TIRADENTES DA LOCALIDADE DO MUNDO NOVO*, sociedade civil, sem fins lucrativos, regida por estatuto próprio, inscrita no CNPJ Nº 05.613.188/0001-57, com sede social situada na Vila do Mundo Novo, s/nº - Pérola D´oeste - PR, os seguintes bens móveis de propriedade do Município de Pérola D´Oeste - PR:

Item	Quant.	Especificação		
01	20	Postes de concreto medindo 05 (cinco) metros de altura.		
02	14	Postes de Concreto medindo 10,5(dez vírgula cinco) metros e		
		altura.		

- § 1º A Concessão que trata o *caput* deste artigo terá prazo determinado, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual prazo a critério da administração.
- § 2º Se a Concessionária deixar de cumprir a finalidade a que se propõe, o presente a concessão considera-se-á extinta.
- **Art. 2º.** As normas e exigências para a Concessão de Uso, serão fixadas através do respectivo Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, que será lavrado entre as partes, conforme contrato administrativo de concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.pmpdo.com. - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

Parágrafo Único. A concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa, no decorrer deste período.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO			
JORNAL	Jornal de Beltrão		
EDIÇÃO Nº	5.830 PAG. 9A.		
DATA:	19.12.2015		
PUBLICADO			
JORNAL	Dioems		
EDIÇÃO Nº	1004 PAG. 1		
DATA:	21.12.2015		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.pmpdo.com. - E-mail: pmperola@brturbo.com.br